FOLHA Nº 55
Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023
CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA

O MUNICIPIO DE ISAIAS COELHO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.553.986/0001-03, representado neste ato pelo senhor Prefeito **FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JOÃO FILHO RODRIGUES DE SOUSA COSTA,** inscrito (a) no CPF sob nº 007.253.773-64, residente e domiciliado Na LC MALHADA GRANDE , Zona rural de Isaías Coelho, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da resolução na Chamada Pública nº 003/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR modalidade compra institucional, para demanda dos órgãos e entidades da administração pública (municipal, distrital, estadual e federal) de acordo com a Chamada Pública nº 003/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
Discriminação do Objeto:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP/CAF	Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total
JOÃO FILHO RODRIGUES DE SOUSA COSTA	007.253.773-64	PI0520230100034332 8CF	Abóbora leite	KG	300	2,31	**693,00**
JOÃO FILHO RODRIGUES DE SOUSA COSTA	007.253.773-64	PI0520230100034332 8CF	Banana Prata	kg	100	2,98	**298,00**
JOÃO FILHO RODRIGUES DE SOUSA COSTA	007.253.773-64	PI0520230100034332 8CF	Feijão verde em vagem	kg	600 500	7,75	**3.875,00**

JOÃO FILHO RODRIGUES DE SOUSA COSTA	007.253.773-64	PI0520230100034332 8CF	Goiaba	kg	99	3,51	**347,49**
JOÃO FILHO RODRIGUES DE SOUSA COSTA	007.253.773-64	PI0520230100034332 8CF	Manga Rosa	kg	300	3,89	**1.167,00**
JOÃO FILHO RODRIGUES DE SOUSA COSTA	007.253.773-64	PI0520230100034332 8CF	Manga Tommy Atkins	kg	100	2,57	**257,00**
JOÃO FILHO RODRIGUES DE SOUSA COSTA	007.253.773-64	PI0520230100034332 8CF	Milho Verde em Espiga	kg	2.200	2,16	**4.752,00**
JOÃO FILHO RODRIGUES DE SOUSA COSTA	007.253.773-64	PI0520230100034332 8CF	Tomate	kg	100	5,51	**551,00**
VALOR:							**11.940,49**

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) por PRONAF-DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil-modalidade Compra institucional.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município) para exercício de ano de 2023/2024, de acordo com Programa PAA, com orçamento por conta dos repasses federais.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo Departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o termino da quantidade adquirida ou até o final de 2024.

A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com as chamadas Públicas n° 003/2023.

O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daquelas, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ **11.940,49.**

EM BRANCO

FOLHA Nº 57
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e matérias, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativas e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATODO enquanto houver pendencia de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou na inadimplência Contrata com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os ricos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, acompanhando da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: aos dados do contrato, valor pago, hora e data.

Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a da data da entrega, os motivos que impossibiilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida na contramão;

Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a contratada que:

Executar total **ou parcialmente** qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

EM BRANCO

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do objeto;

Comportar-se de modo de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal

Não mantiver a proposta

A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos;

Multa moratória 5%(cinco) por dia de atraso injustificado sobre injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

a) Multa compensatória de 20 % (vinte) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processos administrativos assegurará contraditório e a ampla à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133 de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as notas fiscais de compra, bem como a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

EM BRANCO

FOLHA Nº 59
Rubrica

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda pela Chamada Pública n° 2023, pela resolução do grupo do gestor do Programa Alimenta Brasil, pela Lei n° 14.284 de 29/12/2019, pela Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente Termo Contrato poderá ser rescindindo nas hipóteses no art. 78 da Lei n° 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de Itainópolis, estado do Piauí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Isaías Coelho PI, 24 de novembro de 2023.

Francisco Eudes C. B. Nunes.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A)

(agricultores, no caso de grupo informal)

EM BRANCO

FOLHA Nº 60
Rubrica

TESTEMUNHAS:

1. [illegible]

2. Jose de Sousa Costa

EM BRANCO